



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 368/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 209
EM 10/11 DE 2018 PÁGINA(S) 42


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga – RA III, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 17.703/11 - Apenso nº: 040.001.335/10 (2 vols.)

Nome/Função/Período: **Gilvando Galdino Fernandes**, Administrador Regional, de 23.1 a 31.12.09; **Washyngton Luiz Martins Lana**, Diretor de Administração Geral, de 15.1 a 31.12.09 e **Marildo Marra de Oliveira**, Chefe do Núcleo de Material Patrimônio, de 1º.1 a 31.12.09.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Taguatinga – RA III.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 106/2011-CONT (fls. 359/406 do processo apenso). a) Srs. **Gilvando Galdino Fernandes e Washyngton Luiz Martins Lana:** **1.1)** subitem 3.1.1.1 - ausência de pesquisa prévia de preços; **1.2)** subitem 3.1.1.2 - incompatibilidade na execução da obra com o pagamento de despesas; **1.3)** subitem 3.1.1.3 - incompatibilidade da execução da obra com o diário de obras; **1.4)** subitem 3.1.1.4 - incompatibilidade da execução da obra com o cronograma físico financeiro; **1.5)** subitem 3.1.1.5 - projetos básicos inadequados; **1.6)** subitem 3.1.1.6 - inadequação no recebimento provisório de obras; **1.7)** subitem 3.1.1.7 - ausência de boletins de ocorrência (diário de obra); **1.8)** subitem 3.1.1.9 - ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI; **1.9)** subitem 3.1.1.12 - fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza; **1.10)** subitem 3.1.1.13 - argumentos inconsistentes para elaboração de termo aditivo; **1.11)** subitem 3.1.1.14 - restrição na participação de licitantes; **1.12)** subitem 3.1.1.15 - ausência de cadastro prévio na modalidade de tomada de preços; **1.13)** subitem 3.1.1.16 - descumprimento do caráter competitivo da licitação; **1.14)** subitem 3.1.1.17 - descumprimento do prazo de recebimento definitivo da obra; **1.15)** subitem 3.1.1.18 - irregularidades nos contratos por inexigibilidade na realização de eventos culturais; **1.16)** subitem 3.2.2 - ausência de relatório de acompanhamento do contrato de limpeza, conservação e vigilância); **1.17)** subitem 3.3.1 - ausência de controle no pagamento das taxas de permissionários; **1.18)** subitem 7.3 - aumento expressivo no consumo de combustíveis e veículos com consumo acima do estabelecido no decreto. b) Sr. **Marildo Marra de Oliveira**, subitem 4.1 - Controle dos bens móveis e imóveis.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga – RA III que adotem, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério

Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

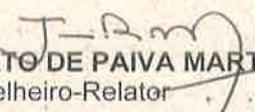
ATA da Sessão Ordinária nº 5082, de 23 de outubro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte